

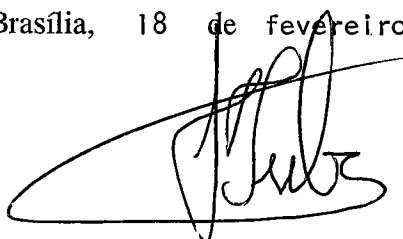
Mensagem nº 96

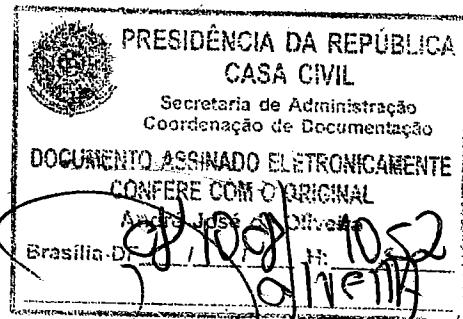
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 538, de 17 de novembro de 2005 – Rádio Pirâmide Musical Ltda., no município de São João - PR;
- 2 - Portaria nº 687, de 28 de dezembro de 2005 – Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda., no município de Santa Rita do Passa Quatro - SP;
- 3 - Portaria nº 703, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Lago da Pedra - MA;
- 4 - Portaria nº 135, de 27 de março de 2008 – Línea Sat Comunicação Ltda., no município de Praia Grande - SP;
- 5 - Portaria nº 183, de 28 de abril de 2008 – Guerreiros do Sol Comunicações Ltda., no município de Beberibe - CE;
- 6 - Portaria nº 303, de 11 de junho de 2008 – Rádio Gaudério FM Ltda., no município de Estação - RS;
- 7 - Portaria nº 309, de 11 de junho de 2008 – Rádio Estrela do Sul FM Ltda., no município de Getúlio Vargas - RS;
- 8 - Portaria nº 312, de 11 de junho de 2008 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.-ME, no município de Fontoura Xavier - RS;
- 9 - Portaria nº 325, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., no município de Cametá - PA;
- 10 - Portaria nº 327, de 11 de junho de 2008 – Rádio Carlópolis FM Ltda., no município de Carlópolis - PR; e
- 11 - Portaria nº 332, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ponta Porã - MS.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.





MC 00301 2008

Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 093/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São João, Estado do Paraná.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, conclui que a **Rádio Pirâmide Musical Ltda** (Processo nº 53740.000887/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida permissão fora outorgada pela Portaria nº 538, de 17 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2005. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.
4. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
5. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 23/11/05	
Página:	49
Seção:	1
ANOTADO POR: <i>Rox</i>	



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N<sup>º</sup> 538 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n<sup>º</sup> 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n<sup>º</sup> 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n<sup>º</sup> 53740.000887/2000, Concorrência n<sup>º</sup> 093/2000-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT N<sup>º</sup> 1104-2.29/2005, de 23 de agosto de 2005, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão à RÁDIO PIRÂMIDE MUSICAL LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São João, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

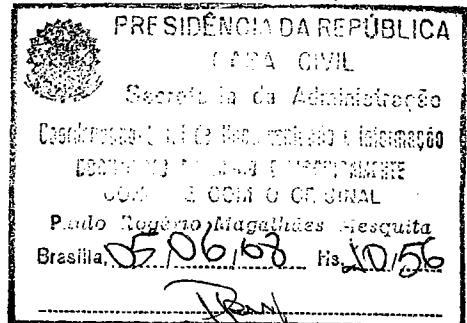
**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA

MC 00274 2008

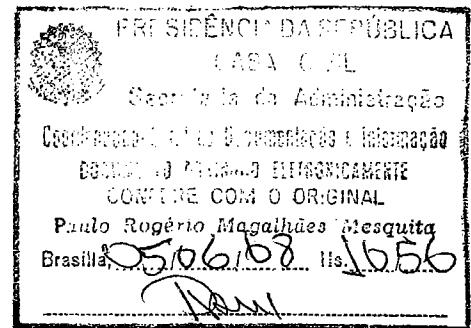


Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.
  2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, conclui que a **Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda** (Processo nº 53830.000784/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
  3. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida permissão fora outorgada pela Portaria nº 687, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.
  4. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
  5. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

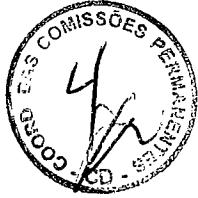
Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE <u>06/01/06</u>	
Página: <u>37</u>	Seção: <u>01</u>
ANOTADO POR: <u>Hélio Costa</u>	

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
GABINETE DO MINISTRO



PORTRARIA N° 687 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000784/2000, Concorrência nº 110/2000-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 2053-2.29/2005, de 14 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

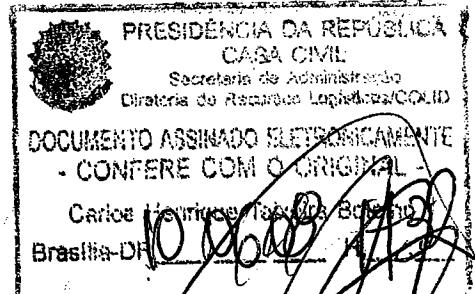
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO COSTA**



MC 00302 2008

Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 055/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, conclui que a **SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA** (Processo nº 53720.000507/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida permissão fora outorgada pela Portaria nº 703, de 29 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.
4. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
5. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
GABINETE DO MINISTRO

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 06/01/06	
Página: 38	Seção: 06
ANOTADO POR: <i>[Signature]</i>	

PORTEARIA N° 703, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000507/2001, Concorrência nº 055/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 404-2.29/2005, de 5 de agosto de 2005, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.

**Parágrafo único.** A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

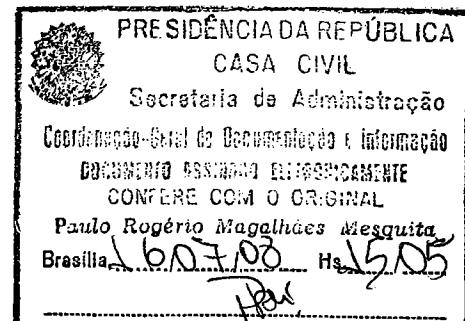
**Art. 3º** O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]*  
**HÉLIO COSTA**

SPG

2051



MC 00209 2008

Brasília, 2 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Línea Sat Comunicação Ltda (Processo nº 53830.000743/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 8 / 03 / 08	
Página: 71	Seção: 3
ANOTADO POR: <i>Rox</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N<sup>º</sup> 135 , DE 27 DE MARÇO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n<sup>º</sup> 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n<sup>º</sup> 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n<sup>º</sup> 53830.000743/2000, Concorrência n<sup>º</sup> 109/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Helio Costa*  
HÉLIO COSTA

MC 00239 2008

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos/DIRLOG

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
- CONFERIR COM O ORIGINAL -

Eneide Rodrigues de Alcântara  
Brasília-DF *(X) 3/05/08 H. 14:03*  
*Eneide*

Brasília, 6 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 005/2000 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Beberibe, Estado do Ceará.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Guerreiros do Sol Comunicações Ltda (Processo nº 53560.000585/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa. *93630.400585/2000*
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE <u>30/04/08</u>	
Página: <u>380</u>	Seção: <u>2</u>
ANOTADO POR: <u>Rex</u>	

**MINISTÉRIO DAS COMUICAÇÕES**  
GABINETE DO MINISTRO

**PORTRARIA N<sup>o</sup> 183 , DE 28 DE ABRIL DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.<sup>o</sup> 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.<sup>o</sup> 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.<sup>o</sup> 53650.000585/2000, Concorrência n.<sup>o</sup> 005/2000 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.<sup>o</sup> 0833 – 2.29/2006, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão a **GUERREIROS DO SOL COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Beberibe, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

**Art.2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

**Art. 3º** O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA

1974

SAC

EM Nº 363/2008/MC

08/07/2008  
Brasília, 2 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Estação, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Gaudério FM Ltda (Processo nº 53790.000344/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE <u>26 / 06 / 08</u>	
Página: <u>85</u>	Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>Rox</u>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 303 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000344/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Estação, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

1975

SAB

EM Nº 364/2008/MC

0370 1818  
2008  
CMLB

Brasília, 2 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 037/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Estrela do Sul FM Ltda (Processo nº 53790.000216/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE <u>36/06/08</u>	
Página: <u>85</u>	Seção: <u>4</u>
ANOTADO POR: <u>Rox</u>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 309 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000216/2000, Concorrência nº 037/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

1977

SPG

0809/09  
09/09/08  
18/09

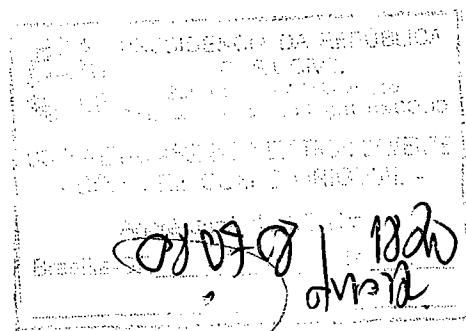
EM Nº 366/2008/MC

Brasília, 2 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda-ME (Processo nº 53790.000323/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: *Marcelo Bechara de Souza Hobaika*

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE <u>36 / 06 / 08</u>	
Página: <u>85</u>	Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>Rox</u>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N<sup>º</sup> 312 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n<sup>º</sup> 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n<sup>º</sup> 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n<sup>º</sup> 53790.000323/2000, Concorrência n<sup>º</sup> 097/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

1979

SPC

EM Nº 368/2008/MC

98 07 07 1826  
01/07/2008

Brasília, 2 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cametá, Estado do Pará.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda. (Processo nº 53720.000295/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 36 / 06 / 08	
Página: 86 Seção: 1	
ANOTADO POR: <i>Rox</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N<sup>º</sup> 325 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n<sup>º</sup> 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n<sup>º</sup> 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n<sup>º</sup> 53720.000295/2000, Concorrência n<sup>º</sup> 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cametá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

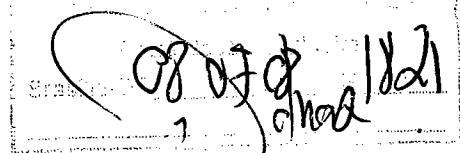


HÉLIO COSTA

1980

SPLS

EM Nº 369/2008/MC



Brasília, 2 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 088/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Carlópolis, Estado do Paraná.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Carlópolis FM Ltda (Processo nº 53740.000688/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE <u>36/06/08</u>	
Página: <u>86</u>	Seção: <u>2</u>
ANOTADO POR: <u>fox</u>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 327 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000688/2000, Concorrência nº 088/2000-SSR/MC, resolve:

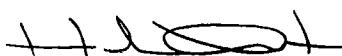
Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Carlópolis, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

1981

SAC

08/08/2008 18h  
S. M. S.

EM Nº 370/2008/MC

Brasília, 2 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 041/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Gomes Comunicações Ltda (Processo nº 53670.001184/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 16/06/08	
Página:	87
Seção:	3
ANOTADO POR: <i>Rox</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 332 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001184/2001, Concorrência nº 041/2001-SSR/MC, resolve:

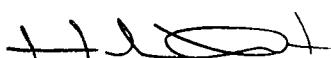
Art. 1º Outorgar permissão à GOMES COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA